



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 2026-BKZRP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Pinheiros/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.174.085/0001-80, por meio da Comissão de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/03/2026

Horário Final de Recebimento de Propostas: 07h30min

Início da Disputa: 07h32min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

OBS.: O(s) projeto, anexos do edital e demais documentos pertinentes poderão ser baixados através do site do Município www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

OBSERVAÇÃO:

Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, compreendidos o Reajustamento, a Repactuação, a Revisão do Contrato e a Atualização Monetária serão de acordo com o Decreto Municipal 3.257/2025, anexo a este edital.

IMPORTANTE:

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

As propostas inexecutáveis serão desclassificadas prontamente, respeitando o disposto no art. 59 § 4º, a fim de garantir a execução do objeto.

Serão consideradas inexecutáveis, nos termos dos art 59, § 4º, toda e qualquer proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

Para fins de aferição da exequibilidade acima descrita, serão rigorosamente considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

quaisquer décimos de fração que ultrapasse o limite máximo estabelecido, não havendo margem tolerável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para **Espaço Esportivo Comunitário, no município de Pinheiros/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante na Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para **TODOS** os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal De Esporte e Lazer

Secretaria Municipal De Esporte e Lazer

Lazer

Manutenção e Revitalização do Esporte e Lazer

Desporto e Lazer

P/A: 025025.813.0190.027.2057 - Manutenção Dos Serv. de Desporto Amador e Repar. do Centro Ed. Esportivo

Ficha: 0245 - 44905100000 - Obras e Instalações

1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

1705000000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais

1749000099999 - Outras Vinculações de Transferências

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Como requisito para participação desta Concorrência Eletrônica, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema Portal de Compras Públicas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que delesseja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimento/serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11.1. O impedimento de que trata o item 4.4.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.13. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.15. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta como preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.1.1. Apresentar planilha de preço unitário e total por item, e o valor global da proposta, em moeda nacional, em valores com (02) duas casas decimais.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Projeto Básico, anexo ao Edital.

6.3. Deverá constar na proposta declaração de que os valores nela contidos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. Prazo de validade das Propostas: A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao seu final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superiora dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

obrigações previstos nesta Lei;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

7.29.1. Em se tratando de licitação de obras fica facultado ao Agente de Contratação/Comissão estipular prazo superior ao descrito acima para a adequação da proposta, levando em consideração a quantidade de itens que compõem a Planilha Orçamentária.

7.30. É **facultado** ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1.2.1. deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

8.10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

asubstância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.1 As propostas inexecutáveis serão desclassificadas prontamente, respeitando o disposto no art. 59 § 4º, a fim de garantir a execução do objeto.

9.2 Serão consideradas inexecutáveis, nos termos dos art 59, § 4º, toda e qualquer proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

9.3 Para fins de aferição da exequibilidade acima descrita, serão rigorosamente considerados quaisquer décimos de fração que ultrapasse o limite máximo estabelecido, não havendo margem tolerável.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o julgamento das propostas comerciais o licitante melhor classificado deverá apresentar os seguintes documentos listados abaixo, necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica:

10.1.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.4. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.1.5. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

10.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.1.9. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.1.11. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

10.1.12. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.13. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.14. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Pinheiros/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

10.1.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

10.1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

10.1.18. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

10.1.18.1. Balanço Patrimonial, Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e devidamente registrado na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme ITG 1000.

10.1.18.2. Para as Sociedades Anônimas, e demais empresas não optantes pelo simples nacional, que excedam a receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00, conforme a Lei 123/2006, art. 3, § 2º, bem como, o art. 3º, I e II, nova redação pela LC 155/2016, será exigido conforme art. 3º da Lei nº 11.638/2007 e o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício;
- IV - demonstração dos fluxos de caixa;
- V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

e dos resultados do exercício.

10.1.18.3. para outras empresas, optantes ou não pelo simples nacional, que **não exceda** a receita bruta de R\$ 4.800.000,00, de acordo com a Lei nº 123/2006 Art. 3º, I e II, nova redação pela LC nº 155/2016, bem como a NBC TG 1000 (R1):

- a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais que não envolvam obrigações futuras, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação dos documentos constantes nas letras a) e b), bem como a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

10.4.3.3 Nas hipóteses em que a licitante não apresentar junto aos documentos de habilitação o termo de abertura e de encerramento e as notas explicativas do balanço patrimonial, o Pregoeiro realizará diligência convocando o licitante a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4.3.4. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, além dos documentos exigidos anteriormente, deverão apresentar também o recibo de entrega dos arquivos digitais.

10.4.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.4.3.6.1. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), quando de sua habilitação, ou quando não apresentarem os índices, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo;

10.4.3.6.2. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

10.4.3.7. No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3.8. No caso de empresa que tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos exigidos referente a qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social da pessoa jurídica, não sendo exigido no presente caso que a licitante apresente os documentos no formato comparativo, conforme dispõe o artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

10.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Documentos relativos à Qualificação Técnica

10.1.19. A aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, deverá ser comprovada conforme discriminado abaixo e apresentando a documentação pertinente.

a) Certidão de Registro da Empresa (constando os profissionais vinculados) e certidão de seus **Responsáveis TÉCNICOS** junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

a.1) A Licitante deverá apresentar registro de **Engenheiro Civil** com as devidas atribuições.

a.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA em que conste um mesmo profissional como responsável técnico estas serão inabilitadas.

a.3) A(s) empresa(s) vencedora(s) com sede fora do Estado do Espírito Santo deverão apresentar na ocasião da contratação suas Certidões e Registros e Quitação visados pelo CREA do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo;

b) O Responsável Técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresalicitante, entendendo-se como tal:

b.1) Sócio: Comprovação através do Contrato Social.

b.2) Diretor: Comprovação através da Ata de Eleição ou cópia da publicação na imprensa da ata no caso de sociedades anônimas.

b.3) Empregado: Cópia de Registro da CTPS ou livro de registro de empregado com foto e registrada na DRT.

b.4) Responsável Técnico: contrato de prestação de serviços. Conforme LEI No 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999. Art. 55 a 58 da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e resolução do CONFEA n.º191 de 20 de março de 1970.

10.1.20. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DECLARAÇÕES

Das Declarações de Emprego de Menores, de reserva de cargos, inexistência de vínculo com órgão público e de E-mail:

a) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, conforme modelo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().

Local e data
(Representante legal)

- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo:

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data
(Representante legal)

- c) Declaração de inexistência de vínculo com órgão público, conforme modelo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, artigo 14 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que seu(s) sócio(s) ou administrador(es) não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data
(Representante legal)

d) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data
(Representante legal)

Obs.: A falta da declaração de endereço eletrônico não ensejará a inabilitação da empresa licitante no presente certame.

Obs.: Estas Declarações deverão ser realizadas preferencialmente em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Da visita técnica

10.1.21. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é im-prescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.1.22. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado até o **terceiro dia útil** antes da realização do certame, através de contato pelo (27) 9-9832-6579 – Engenheira Civil no horário das 7h às 11h e de 13h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.1.23. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.7.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que alicitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

10.7.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a **inabilitação** do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

10.7.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Agente de Contratação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

10.7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7.15. A verificação das exigências dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.7.17. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.18. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.19.1.

10.7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.7.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do certame a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

11.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 10.3 e 10.5.

11.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11.9. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos.

11.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações, situada à Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- 13.1.6.3. na aplicação apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente pelo sistema de Concorrência Eletrônica e caso não seja possível, através do e-mail pregao@pinheiros.es.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que haja modificações no edital e elas não comprometam a formulação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pinheiros/ES, 09 de março de 2026.

Robson Alves Fernandes

Secretária Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO DE PINHEIROS

Local: Bairro Santo Antonio – Pinheiros/ES

DATA BASE: BDI Geral = 25,03%- BDI Diferenciado:19,09% - Leis Sociais: 116,89% - SINAPI Setembro/2025 - Sem Desoneração

Item	Fonte	Código	Descrição	Und	Qtd	Valor unit.	Valor Total
1			Campo de Futebol com Grama Sintética - Fundação				
1.1	SINAPI	97082	Escavação Manual de viga de borda para radier. AF_09/2021	m³	32,50	97,12	3.156,40
1.2	SINAPI	97084	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. AF_09/2021	m²	130,00	1,04	135,20
1.3	SINAPI	95241	Lastro de Concreto Magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. AF_01/2024	m²	78,00	48,11	3.752,58
1.4	SINAPI	89470	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), fbk = 4,5 mpa, utilizando colher de pedreiro. AF_10/2022	m²	64,00	132,49	8.479,36
							R\$ 15.523,54
2			Campo de Futebol com Grama Sintética – Pavimentação				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

4			Campo de Futebol com Grama Sintética – Alvenaria e Fechamento				
4.1	SINAPI	103325	Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na vertical de 14x19x39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_12/2021	m ²	80,00	100,10	8.008,00
4.2	SINAPI	102363	Alambrado para Quadra Poliesportiva, Estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diametro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 ¼"), com tela de arame galvanizado, fio 12 bwg e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta). AF_03/2021	m ²	888,00	259,22	230.187,36
							R\$ 238.195,36
5			Campo de Futebol com Grama Sintética – Revestimento				
5.1	SINAPI	87878	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_10/2022	m ²	160,00	6,63	1.060,80
5.2	SINAPI	87530	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em paredes internas de ambientes com área entre 5m ² e 10m ² , e = 17,5mm, com taliscas. AF_03/2024	m ²	160,00	55,81	8.929,60
							R\$ 9.990,40
6			Campo de Futebol com Grama Sintética – Pintura				
6.1	SINAPI	104642	Pintura Látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	m ²	160,00	15,25	2.440,00
6.2	SINAPI	100750	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). AF_01/2020	m ²	888,00	39,90	35.431,20
							R\$ 37.871,20
7			Campo de Futebol com Grama Sintética – Equipamentos				
7.1	Comp.	C005	Conjunto para Futebol de campo com par de traves oficiais de 5,00 x 2,20 m em tubo de aço galvanizado 4", pintura em primer com tinta esmalte sintético e redes de polietileno fio	Und	1,00	5.443,21	5.443,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

			3 mm – Fornecimento e instalação.				
							R\$ 5.443,21
8			Meia Quadra de Basquete – Fundação				
8.1	SINAPI	97082	Escavação manual de viga de borda para radier. AF_09/2021	m³	10,50	97,12	1.019,76
8.2	SINAPI	97084	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. AF_09/2021	m²	30,00	1,04	31,20
8.3	SINAPI	95241	lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_01/2024	m²	18,00	48,11	865,98
8.4	SINAPI	89470	Alvenaria de Blocos de Concreto Estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), FBK = 4,5 mpa, utilizando colher de pedreiro. AF_10/2022	m²	24,00	132,49	3.179,76
							R\$ 5.096,70
9			Meia Quadra de Basquete – Pavimentação				
9.1	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. AF_09/2024	m²	221,00	3,89	859,69
9.2	SINAPI	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. AF_01/2024	m²	221,00	48,11	10.632,31
9.3	SINAPI	94994	Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	m²	221,00	128,78	28.460,38
9.4	Cotac.	Cot. 10	Piso Modular em polipropileno de alto impacto e resistência, proteção UV, incluindo demarcação da quadra com tinta à base de PU - fornecimento e instalação	und	1,00	159.426,68	159.426,68
							R\$ 199.379,06
10			Meia Quadra de Basquete – Equipamentos				
10.1	Comp.	C006	Tabela de Basquete de compensado naval, com aros, redes e estrutura em tubo galvanizado - fornecimento e instalação.	Und	1,00	4.636,21	4.636,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

							R\$ 4.636,21
11			Parquinho Infantil – Fundação				
11.1	SINAPI	97082	Escavação Manual de viga de borda para radier. AF_09/2021	m³	8,75	97,12	849,80
11.2	SINAPI	97084	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. AF_09/2021	m²	25,00	1,04	26,00
11.3	SINAPI	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. AF_01/2024	m²	15,00	48,11	721,65
11.4	SINAPI	89470	Alvenaria de Blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), fbk = 4,5 mpa, utilizando colher de pedreiro. AF_10/2022	m²	20,00	132,49	2.649,80
							R\$ 4.247,25
12			Parquinho Infantil – Pavimentação				
12.1	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. af_09/2024	m²	142,85	3,89	555,69
12.2	SINAPI	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_01/2024	m²	142,85	48,11	6.872,51
12.3	SINAPI	87702	Contrapiso em Argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 6cm. af_07/2021	m²	142,85	76,23	10.889,46
12.4	SINAPI	101735	piso de borracha esportivo, espessura 15mm, assentado com argamassa. af_09/2020	m²	142,85	499,88	71.407,86
							R\$ 89.725,52
13			Parquinho Infantil – Equipamentos				
13.1	Cotac.	Cot. 01	Parede Escalada (2,00 x 1,80)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref.	Und	2,00	6.963,84	13.927,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

			modelo m111 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem				
13.2	Cotac.	Cot. 03	Gangorra Dupla (3,00 x 2,50)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m128 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	1,00	4.398,22	4.398,22
13.3	Cotac.	Cot. 03	Brinquedo (4,00 x 5,00)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, contendo 1 casinha, 1 rampa de acesso, 1 escorregador, 1 escada de marinheiro e 2 balanços, ref. modelo m220 da lúdico parques ou similar	Und	1,00	29.321,43	29.321,43
13.4	Cotac.	Cot. 06	Balço Duplo (1,50 x 3,00)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m117 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	1,00	3.298,66	3.298,66
13.5	Cotac.	Cot. 04	Banco Fixo (0,70 x 1,50)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m312 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	6,00	1.740,96	10.445,76
							R\$ 61.391,75
14			Pista de Caminhada – Pavimentação				
14.1	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. af_09/2024	m²	643,89	3,89	2.504,73
14.2	SINAPI	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_01/2024	m²	643,89	48,11	30.977,55
14.3	SINAPI	94994	Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. AF_08/2022	m²	643,89	128,78	82.920,15
							R\$ 116.402,43
15			Pista De Caminhada – Pintura				
15.1	SINAPI	102494	Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi. af_05/2021	m²	643,89	95,09	61.227,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

15.2	SINAPI	102506	Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta epóxi, e = 5 cm, aplicação manual. af_05/2021	m	214,72	17,37	3.729,69
							R\$ 64.957,19
16			Implantação Geral – Pavimentação				
16.1	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. AF_09/2024	m²	139,86	3,89	544,06
16.2	SINAPI	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_01/2024	m²	139,86	48,11	6.728,66
16.3	Comp.	C008	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm	m²	139,86	65,83	9.206,98
16.4	SINAPI	94279	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios. af_01/2024	m	160,90	71,29	11.470,56
16.5	SINAPI	103946	Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. af_07/2024	m²	267,03	25,24	6.739,84
							R\$ 34.690,10
17			Implantação Geral – Urbanização e Paisagismo				
17.1	Cot.	Cot 004	Banco fixo (0,70 x 1,50)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m312 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	6,00	1.740,96	10.445,76
17.2	Cot.	Cot 005	Cesto de lixo (0,60 x 0,60)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m313 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	16,00	1.099,56	17.592,96
17.3	Cot.	Cot 007	Mesa para jogos (1,00 x 1,00)m com 4 bancos (0,30 x 0,30)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m314 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	4,00	4.031,70	16.126,80
17.4	Cot.	Cot 008	Conjunto mesa (1,00 x 2,00)m e 2 bancos (0,30 x 2,00)m em	Und	2,00	6.963,84	13.927,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

			madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m315 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem				
17.5	SINAPI	103315	Instalação de pergolado de madeira, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região, fixado com concreto sobre solo. af_11/2021	m²	11,75	360,51	4.235,99
17.6	SINAPI	98509	Plantio de arbusto ou cerca viva. af_07/2024	un	30,00	73,24	2.197,20
17.7	SINAPI	98510	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m . af_07/2024	un	24,00	127,81	3.067,44
17.8	SINAPI	98511	Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m . af_07/2024	Un	2	223,38	446,76
							R\$ 68.040,59
18			Implantação Geral – Instalações Elétricas				
18.1	Comp.	C011	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação	m	145,00	42,36	6.142,20
18.2	Comp.	C012	Eletroduto flexível corrugado, pead, dn 50 (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	70,00	13,82	967,40
18.3	Comp.	C013	Eletroduto flexível corrugado, pead, dn 63 (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	200,00	19,63	3.926,00
18.4	Comp.	C014	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (2"), aparente - fornecimento e instalação	m	6,00	63,55	381,30
18.5	Comp.	C015	Curva longa 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 32 mm (1") - fornecimento e instalação	m	9,00	36,78	331,02
18.6	Comp.	C016	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação	m	205,00	7,30	1.496,50
18.7	Comp.	C018	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação	m	530,00	14,94	7.918,20
18.8	Comp.	C019	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação	m	1.260,00	23,72	29.887,20
18.9	Comp.	C020	Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm², anti-chama 0,6/1,0	m	20,00	37,07	741,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

			kv - fornecimento e instalação				
18.10	Comp.	C021	Condutele de alumínio, tipo c, para eletroduto de pvc dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação	8,00	un	56,48	451,84
18.11	Comp.	C022	Condutele de alumínio, tipo e, para eletroduto de pvc dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação	9,00	un	52,28	470,52
18.12	Comp.	C023	Condutele de alumínio, tipo t, para eletroduto de pvc dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação.	3,00	un	75,47	226,41
18.13	Comp.	C024	Entrada de energia elétrica, aérea, trifásica, com caixa de sobrepor, cabo de 16 mm ² e disjuntor din 70a (não incluso o poste de concreto)	1,00	un	5.627,76	5.627,76
18.14	Comp.	C025	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 18 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação	1,00	un	597,49	597,49
18.15	Comp.	C026	Disjuntor monopolar tipo Din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação	3,00	un	16,55	49,65
18.16	Comp.	C027	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação	1,00	un	18,75	18,75
18.17	Comp.	C028	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação	1,00	un	107,11	107,11
18.18	Comp.	C029	Dispositivo de proteção contra surto 45 ka, 175 v, tipo ac - fornecimento e instalação	4,00	un	142,73	570,92
18.19	Comp.	C030	Cordoalha de cobre nu 50 mm ² , não enterrada, com isolador - fornecimento e instalação	19,00	m	132,02	2.508,38
18.20	Comp.	C031	Haste de aterramento, diâmetro 3/4", com 3 metros - fornecimento e instalação	5,00	un	186,14	930,70
18.21	SINAPI	98111	Caixa de inspeção para aterramento, circular, em polietileno, diâmetro interno = 0,3 m. af 12/2020	5,00	un	73,23	366,15
18.22	Comp.	C032	Relé Fotoelétrico para comando de iluminação externa 1800 w - fornecimento e instalação	8,00	un	64,22	513,76
18.23	Comp.	C033	Refletor em alumínio, de suporte e alça, com lâmpada em led 100w de potência - fornecimento e instalação	16,00	un	98,64	1.578,24
18.24	SINAPI	97886	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos	13,00	un	223,54	2.906,02

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

20			Implantação Geral – Drenagem				
20.1	SINAPI	89512	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. af_06/2022	m	39,00	77,99	3.041,61
20.2	SINAPI	102711	Junção dupla de pvc, série normal, para esgoto predial, dn 100 x 100 x 100 mm, instalada em dreno - fornecimento e instalação. af_07/2021	un	10,00	122,50	1.225,00
20.3	Comp.	C009	Caixa enterrada retangular, em alvenaria com blocos de concreto, tampa em concreto com grelha, dimensões internas: 0,8x0,6x0,5 m para rede de drenagem	un	2,00	1.105,72	2.211,44
20.4	Comp.	C010	Dreno espinha de peixe (seção 0,40 x 0,20 m), com tubo de pead corrugado perfurado, dn 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil, inclusive conexões	m	360	115,43	41.554,80
							R\$ 48.032,85
21			Implantação Geral – Serviços Complementares				
21.1	SINAPI	100984	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 18 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	m3	450,00	11,28	5.076,00
21.2	SINAPI	95877	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3xkm	4.500,00	2,33	10.485,00
							R\$ 15.561
			Total Geral				R\$ 1.558.059,97

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO DE PINHEIROS

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO DE PINHEIROS

Item	Descrição dos Serviços	Valores	POR ETAPA							
				1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS	7° MÊS
	PERÍODO LICITATÓRIO			licitação						
1	FUNDAÇÃO	R\$ 21.358,54	1,37%				100%			
							R\$ 21.358,54			
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 384.842,06	24,70%							100%
										R\$ 384.842,06
3	ESTRUTURA	R\$ 44.266,83	2,84%					100%		



						R\$ 44.266,83	
4	ALVENARIA E FECHAMENTO	R\$ 238.195,36	15,29%				100%
							R\$ 238.195,36
5	REVESTIMENTO	R\$ 9.990,40	0,64%				100%
							R\$ 9.990,40
6	PINTURA	R\$ 37.871,20	2,43%				100%
							R\$ 37.871,20
7	EQUIPAMENTOS	R\$ 5.443,21	0,35%				100%
							R\$ 5.443,21
8	FUNDAÇÃO	R\$ 5.096,70	0,33%			100%	
						R\$ 5.096,70	
9	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 199.379,06	12,80%				100%
						R\$ 199.379,06	
10	EQUIPAMENTOS	R\$ 4.636,21	0,30%				100%
							R\$ 4.636,21
11	FUNDAÇÃO	R\$ 4.247,25	0,27%			100%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

						R\$ 4.247,25	
12	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 89.725,52	5,76%				100%
							R\$ 89.725,52
13	EQUIPAMENTOS	R\$ 61.391,75	3,94%				100%
							R\$ 61.391,75
14	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 116.402,43	7,47%			100%	
						R\$ 116.402,43	
15	PINTURA	R\$ 64.957,19	4,17%				100%
							R\$ 64.957,19
16	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 34.690,10	2,23%			100%	
						R\$ 34.690,10	
17	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 68.040,59	4,37%				100%
							R\$ 68.040,59
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 100.037,84	6,42%				100%
							R\$ 100.037,84
19		R\$ 3.848,88	0,25%			100%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							
						R\$ 3.848,88		
20	DRENAGEM	R\$ 48.032,85	3,08%			100%		
						R\$ 48.032,85		
21	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 15.561,00	1,00%					100%
								R\$ 15.561,00
TOTAL		R\$1.558.059,97	100%		R\$ 21.358,54	R\$ 105.492,51	R\$ 350.471,59	R\$ 1.080.692,33
					1,37%	6,77%	22,49%	69,36%
TOTAL ACUMULADO					R\$ 21.358,54	R\$ 126.851,05	R\$ 477.322,64	R\$ 1.558.059,97
					1,37%	8,14%	30,64%	100,00%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Espaço Esportivo Comunitário

DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para Construção de Espaço Esportivo Comunitário, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A necessidade da contratação decorre da demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pela implantação de infraestrutura esportiva adequada à comunidade, permitindo ampliar o acesso da população às práticas esportivas e atividades de lazer.
- 2.2. A construção do Centro Esportivo Comunitário visa proporcionar um espaço adequado para desenvolvimento de atividades físicas, eventos esportivos e programas de inclusão social, contribuindo para a promoção da saúde, fortalecimento das políticas públicas de esporte e melhoria da qualidade de vida da população local.
- 2.3. Nesse contexto, o empreendimento busca atender não apenas às demandas esportivas, mas também fomentar a integração social, a ocupação saudável do tempo livre e a valorização do esporte como instrumento de desenvolvimento social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1. Da especificação e quantidade dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Item	Fon te	Códig o	Descrição	Und	Qtd	Valor unit.	Valor Total
1			Campo de Futebol com Grama Sintética - Fundação				
1.1	SIN API	97082	Escavação Manual de viga de borda para radier. AF_09/2021	m³	32,50	97,12	3.156,40
1.2	SIN API	97084	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. AF_09/2021	m²	130,00	1,04	135,20
1.3	SIN API	95241	Lastro de Concreto Magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. AF_01/2024	m²	78,00	48,11	3.752,58
1.4	SIN API	89470	Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), fbk = 4,5 mpa, utilizando colher de pedreiro. AF_10/2022	m²	64,00	132,49	8.479,36
							R\$ 15.523,54
2			Campo de Futebol com Grama Sintética – Pavimentação				
2.1	SIN API	10057 6	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. AF_09/2024	m²	1.500,0 0	3,89	5.835,00
2.2	Co mp.	C001	Lastro com material granular (pedra britada n.1), espessura de 10 cm	m3	140,00	253,05	35.427,00
2.3	Co mp.	C002	Lastro com material granular (pedra britada n.0), espessura de 5 cm	m3	70,00	293,15	20.520,50
2.4	Co mp.	C003	Lastro com material granular (pó de brita), espessura de 5 cm	m3	70,00	293,15	20.520,50
2.5	Co mp.	C004	Grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 42 mm (Fornecimento e Colocação)	m²	1.400,0 0	212,21	297.094,00
2.6	SIN API	95241	Lastro de Concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, Espessura de 5 cm. af_01/2024	m²	99,00	48,11	4.762,89
2.7	Co mp.	C008	Execução de Passeio (calçada) ou piso de Concreto com Concreto Moldado Inloco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm	m²	99,00	65,83	6.517,17
							R\$ 390.722,06
3			Campo de Futebol com Grama Sintética – Estrutura				
	SIN		Fabricação, Montagem e				11.583,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3.1	API	96542	desmontagem de fôrma para viga baldrame, em chapa de madeira compensada resinada, e=17 mm, 4 utilizações. af_01/2024	m ²	80,60	143,71	
3.2	SIN API	96543	Armação de Bloco utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem. af_01/2024	kg	124,00	29,03	3.599,72
3.3	SIN API	96545	Armação de Bloco utilizando aço ca-50 de 8 mm - montagem. af_01/2024	kg	280,20	23,33	6.537,07
3.4	SIN API	96555	Concretagem de Bloco de Coroamento ou viga baldrame, FCK 30 MPA, com uso de jerica – lançamento, adensamento e acabamento. af_01/2024.	m ³	6,05	926,91	5.607,81
3.5	Co mp.	C007	Estaca Broca de Concreto (0,20 x 0,20) m, escavação manual, com tubo de aço galvanizado de 2"	m	60,00	282,32	16.939,20
							R\$ 44.266,83
4			Campo de Futebol com Grama Sintética – Alvenaria e Fechamento				
4.1	SIN API	10332 5	Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na vertical de 14x19x39 cm (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_12/2021	m ²	80,00	100,10	8.008,00
4.2	SIN API	10236 3	Alambrado para Quadra Poliesportiva, Estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 ¼"), com tela de arame galvanizado, fio 12 bwg e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta). AF_03/2021	m ²	888,00	259,22	230.187,36
							R\$ 238.195,36
5			Campo de Futebol com Grama Sintética – Revestimento				
5.1	SIN API	87878	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_10/2022	m ²	160,00	6,63	1.060,80
5.2	SIN API	87530	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em paredes internas de ambientes com área entre 5m ² e 10m ² , e = 17,5mm, com taliscas. AF_03/2024	m ²	160,00	55,81	8.929,60
							R\$ 9.990,40
6			Campo de Futebol com Grama Sintética – Pintura				
6.1	SIN API	10464 2	Pintura Látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	m ²	160,00	15,25	2.440,00
6.2	SIN	10075	Pintura com tinta alquídica de			39,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

	API	0	acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). AF_01/2020	m ²	888,00		35.431,20
							R\$ 37.871,20
7			Campo de Futebol com Grama Sintética – Equipamentos				
7.1	Co mp.	C005	Conjunto para Futebol de campo com par de traves oficiais de 5,00 x 2,20 m em tubo de aço galvanizado 4", pintura em primer com tinta esmalte sintético e redes de polietileno fio 3 mm – Fornecimento e instalação.	Und	1,00	5.443,21	5.443,21
							R\$ 5.443,21
8			Meia Quadra de Basquete – Fundação				
8.1	SIN API	97082	Escavação manual de viga de borda para radier. AF_09/2021	m ³	10,50	97,12	1.019,76
8.2	SIN API	97084	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. AF_09/2021	m ²	30,00	1,04	31,20
8.3	SIN API	95241	lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_01/2024	m ²	18,00	48,11	865,98
8.4	SIN API	89470	Alvenaria de Blocos de Concreto Estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), FBK = 4,5 mpa, utilizando colher de pedreiro. AF_10/2022	m ²	24,00	132,49	3.179,76
							R\$ 5.096,70
9			Meia Quadra de Basquete – Pavimentação				
9.1	SIN API	10057 6	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. AF_09/2024	m ²	221,00	3,89	859,69
9.2	SIN API	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. AF_01/2024	m ²	221,00	48,11	10.632,31
9.3	SIN API	94994	Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	m ²	221,00	128,78	28.460,38
9.4	Cot ac.	Cot. 10	Piso Modular em polipropileno de alto impacto e resistência, proteção UV, incluindo demarcação da quadra com	und	1,00	159.426,68	159.426,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

			tinta à base de PU - fornecimento e instalação				
							R\$ 199.379,06
10			Meia Quadra de Basquete – Equipamentos				
10.1	Co mp.	C006	Tabela de Basquete de compensado naval, com aros, redes e estrutura em tubo galvanizado - fornecimento e instalação.	Und	1,00	4.636,21	4.636,21
							R\$ 4.636,21
11			Parquinho Infantil – Fundação				
11.1	SIN API	97082	Escavação Manual de viga de borda para radier. AF_09/2021	m³	8,75	97,12	849,80
11.2	SIN API	97084	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos tipo placa vibratória. AF_09/2021	m²	25,00	1,04	26,00
11.3	SIN API	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. AF_01/2024	m²	15,00	48,11	721,65
11.4	SIN API	89470	Alvenaria de Blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm), fbk = 4,5 mpa, utilizando colher de pedreiro. AF_10/2022	m²	20,00	132,49	2.649,80
							R\$ 4.247,25
12			Parquinho Infantil – Pavimentação				
12.1	SIN API	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. af_09/2024	m²	142,85	3,89	555,69
12.2	SIN API	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_01/2024	m²	142,85	48,11	6.872,51
12.3	SIN API	87702	Contrapiso em Argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, não aderido, acabamento não reforçado, espessura 6cm. af_07/2021	m²	142,85	76,23	10.889,46
12.4	SIN API	101735	piso de borracha esportivo, espessura 15mm, assentado com argamassa. af_09/2020	m²	142,85	499,88	71.407,86
							R\$ 89.725,52
13			Parquinho Infantil – Equipamentos				
13.1	Cot ac.	Cot. 01	Parede Escalada (2,00 x 1,80)m em madeira pinus ou eucalipto tratado,	Und	2,00	6.963,84	13.927,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

			com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m111 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem				
13.2	Cot ac.	Cot. 03	Gangorra Dupla (3,00 x 2,50)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m128 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	1,00	4.398,22	4.398,22
13.3	Cot ac.	Cot. 03	Brinquedo (4,00 x 5,00)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, contendo 1 casinha, 1 rampa de acesso, 1 escorregador, 1 escada de marinho e 2 balanços, ref. modelo m220 da lúdico parques ou similar	Und	1,00	29.321,43	29.321,43
13.4	Cot ac.	Cot. 06	Balço Duplo (1,50 x 3,00)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m117 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	1,00	3.298,66	3.298,66
13.5	Cot ac.	Cot. 04	Banco Fixo (0,70 x 1,50)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m312 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	6,00	1.740,96	10.445,76
							R\$ 61.391,75
14			Pista de Caminhada – Pavimentação				
14.1	SIN API	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. af_09/2024	m²	643,89	3,89	2.504,73
14.2	SIN API	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_01/2024	m²	643,89	48,11	30.977,55
14.3	SIN API	94994	Execução de Passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. AF_08/2022	m²	643,89	128,78	82.920,15
							R\$ 116.402,43
15			Pista De Caminhada – Pintura				
15.1	SIN API	102494	Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos, incluso primer epóxi. af_05/2021	m²	643,89	95,09	61.227,50
15.2	SIN API	102506	Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta epóxi, e = 5 cm, aplicação manual. af_05/2021	m	214,72	17,37	3.729,69
							R\$ 64.957,19
16			Implantação Geral – Pavimentação				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

16.1	SIN API	10057 6	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. AF_09/2024	m ²	139,86	3,89	544,06
16.2	SIN API	95241	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_01/2024	m ²	139,86	48,11	6.728,66
16.3	Co mp.	C008	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm	m ²	139,86	65,83	9.206,98
16.4	SIN API	94279	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios. af_01/2024	m	160,90	71,29	11.470,56
16.5	SIN API	10394 6	Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas. af_07/2024	m ²	267,03	25,24	6.739,84
							R\$ 34.690,10
17			Implantação Geral – Urbanização e Paisagismo				
17.1	Cot.	Cot 004	Banco fixo (0,70 x 1,50)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m312 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	6,00	1.740,9 6	10.445,76
17.2	Cot.	Cot 005	Cesto de lixo (0,60 x 0,60)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m313 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	16,00	1.099,5 6	17.592,96
17.3	Cot.	Cot 007	Mesa para jogos (1,00 x 1,00)m com 4 bancos (0,30 x 0,30)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m314 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	4,00	4.031,7 0	16.126,80
17.4	Cot.	Cot 008	Conjunto mesa (1,00 x 2,00)m e 2 bancos (0,30 x 2,00)m em madeira pinus ou eucalipto tratado, com acabamento em verniz fosco, ref. modelo m315 da lúdico parques ou similar - fornecimento e montagem	Und	2,00	6.963,8 4	13.927,68
17.5	SIN API	10331 5	Instalação de pergolado de madeira, em maçaranduba, angelim ou equivalente da região, fixado com concreto sobre solo. af_11/2021	m ²	11,75	360,51	4.235,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

17.6	SIN API	98509	Plantio de arbusto ou cerca viva. af_07/2024	un	30,00	73,24	2.197,20
17.7	SIN API	98510	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m . af_07/2024	un	24,00	127,81	3.067,44
17.8	SIN API	98511	Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m . af_07/2024	Un	2	223,38	446,76
							R\$ 68.040,59
18			Implantação Geral - Instalações Elétricas				
18.1	Co mp.	C011	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação	m	145,00	42,36	6.142,20
18.2	Co mp.	C012	Eletroduto flexível corrugado, pead, dn 50 (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	70,00	13,82	967,40
18.3	Co mp.	C013	Eletroduto flexível corrugado, pead, dn 63 (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	200,00	19,63	3.926,00
18.4	Co mp.	C014	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 50 mm (2"), aparente - fornecimento e instalação	m	6,00	63,55	381,30
18.5	Co mp.	C015	Curva longa 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 32 mm (1") - fornecimento e instalação	m	9,00	36,78	331,02
18.6	Co mp.	C016	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação	m	205,00	7,30	1.496,50
18.7	Co mp.	C018	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação	m	530,00	14,94	7.918,20
18.8	Co mp.	C019	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação	m	1.260,0 0	23,72	29.887,20
18.9	Co mp.	C020	Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv - fornecimento e instalação	m	20,00	37,07	741,40
18.1 0	Co mp.	C021	Condutete de alumínio, tipo c, para eletroduto de pvc dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação	8,00	un	56,48	451,84
18.1 1	Co mp.	C022	Condutete de alumínio, tipo e, para eletroduto de pvc dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação	9,00	un	52,28	470,52
18.1 2	Co mp.	C023	Condutete de alumínio, tipo t, para eletroduto de pvc dn 32 mm (1"), aparente - fornecimento e instalação.	3,00	un	75,47	226,41
18.1	Co	C024	Entrada de energia elétrica, aérea,	1,00	un	5.627,7	5.627,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3	mp.		trifásica, com caixa de sobrepor, cabo de 16 mm ² e disjuntor din 70a (não incluso o poste de concreto)			6	
18.1 4	Co mp.	C025	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 18 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação	1,00	un	597,49	597,49
18.1 5	Co mp.	C026	Disjuntor monopolar tipo Din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação	3,00	un	16,55	49,65
18.1 6	Co mp.	C027	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação	1,00	un	18,75	18,75
18.1 7	Co mp.	C028	Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação	1,00	un	107,11	107,11
18.1 8	Co mp.	C029	Dispositivo de proteção contra surto 45 ka, 175 v, tipo ac - fornecimento e instalação	4,00	un	142,73	570,92
18.1 9	Co mp.	C030	Cordoalha de cobre nu 50 mm ² , não enterrada, com isolador - fornecimento e instalação	19,0 0	m	132,02	2.508,38
18.2 0	Co mp.	C031	Haste de aterramento, diâmetro 3/4", com 3 metros - fornecimento e instalação	5,00	un	186,14	930,70
18.2 1	SIN API	98111	Caixa de inspeção para aterramento, circular, em polietileno, diâmetro interno = 0,3 m. af 12/2020	5,00	un	73,23	366,15
18.2 2	Co mp.	C032	Relé Fotoelétrico para comando de iluminação externa 1800 w - fornecimento e instalação	8,00	un	64,22	513,76
18.2 3	Co mp.	C033	Refletor em alumínio, de suporte e alça, com lâmpada em led 100w de potência - fornecimento e instalação	16,0 0	un	98,64	1.578,24
18.2 4	SIN API	97886	Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3 m. af 12/2020	13,0 0	un	223,54	2.906,02
18.2 5	Co mp.	C034	Poste em concreto armado seção circular 200/10, tipo c-14 com 3 refletores em led 200w fixados em cruzeta de concreto - fornecimento e instalação	un	6,00	3.711,3 4	22.268,04
18.2 6	Co mp.	C035	Poste em concreto armado seção circular 200/10, tipo c-14 com 6 refletores em led 200w fixados em cruzeta de concreto - fornecimento e instalação	un	2,00	4.527,4 4	9.054,88
							R\$ 100.037,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

19			Implantação Geral - Instalações Hidráulicas				
19.1	SIN API	89356	Tubo, PVC, soldável, de 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	m	66,00	36,11	2.383,26
19.2	SIN API	89357	Tubo, PVC, soldável, de 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	m	21,00	50,10	1.052,10
19.3	SIN API	89362	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	4,00	R\$ 14,23	56,92
19.4	SIN API	89366	Joelho 90 graus com bucha de latão, pvc, soldável, dn 25mm, x 3/4 instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	3,00	R\$ 25,52	R\$ 76,56
19.5	SIN API	89364	Curva 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	1,00	R\$ 18,02	R\$ 18,02
19.6	SIN API	89400	TÊ de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	2,00	R\$ 30,71	R\$ 61,42
19.7	SIN API	89380	Luva de redução, pvc, soldável, dn 32mm x 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação. af_06/2022	un	2,00	R\$ 15,40	R\$ 30,80
19.8	SIN API	86913	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" para tanque, padrão popular - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	3,00	R\$ 56,60	R\$ 169,80
							R\$ 3.848,88
20			Implantação Geral – Drenagem				
20.1	SIN API	89512	Tubo pvc, série r, água pluvial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. af_06/2022	m	39,00	77,99	3.041,61
20.2	SIN API	10271 1	Junção dupla de pvc, série normal, para esgoto predial, dn 100 x 100 x 100 mm, instalada em dreno - fornecimento e instalação. af_07/2021	un	10,00	122,50	1.225,00
20.3	Co mp.	C009	Caixa enterrada retangular, em alvenaria com blocos de concreto, tampa em concreto com grelha, dimensões internas: 0,8x0,6x0,5 m para rede de drenagem	un	2,00	1.105,7 2	2.211,44
20.4	Co mp.	C010	Dreno espinha de peixe (seção 0,40 x 0,20 m), com tubo de pead corrugado perfurado, dn 100 mm, enchimento	m	360	115,43	41.554,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

			com brita, envolvido com manta geotêxtil, inclusive conexões				
							R\$ 48.032,85
21			Implantação Geral – Serviços Complementares				
21.1	SIN API	100984	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 18 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	m3	450,00	11,28	5.076,00
21.2	SIN API	95877	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	m3x km	4.500,00	2,33	10.485,00
							R\$ 15.561
			Total Geral				R\$ 1.558.059,97

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL** no valor da Planilha de Referência (anexo), nos termos do art 33, inc. II, da Lei 14.133/21.

5.2. Serão contratadas, apenas, as empresas que apresentarem a proposta mais vantajosa, e estiverem com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.

5.3. Do acervo técnico-operacional: Por se tratar de obra delicada e grande, é necessário que seja feita por empresa especializada com competência e experiência para tanto, nestes termos a exigência de acervo técnico-operacional é imprescindível para a segurança de todos.

5.4. Serão classificadas as empresas que apresentarem o acervo técnico operacional mínimo de 50% (cinquenta por cento) de execução dos itens: 2.5, 5.1 e 13.5. (Equivalente ou superior) – apresentar os itens destacados no acervo.

5.5. Serão exigidas a seguintes documentações:

5.5.1 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ);

5.5.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.5.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.5.4 Certidão Negativa de Débitos Federais;

5.5.5 Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;

5.5.6 Certidão de Regularidade perante o FGTS

6. DA EXECUÇÃO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6.1. A obra deverá ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura da ordem de serviço, e deverá ser iniciada imediatamente após a ordem de serviço da autoridade competente.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia da execução dos serviços no teor do Termo de Conclusão, atestado e assinado pela autoridade municipal competente.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida pelo secretário, fiscal municipal, e Cátia Silene, engenheira civil do município de Pinheiros/ES, formalmente designados pela administração, para acompanhar a execução do objeto conforme este Termo de Referência, bem como para atestar a execução dos serviços prestados.

8.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Execução;
- b) Atestar a execução provisória e definitiva;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;

8.3. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar a obra de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
- 9.3. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para execução do objeto;
- 9.4. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.7. Refazer, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, as etapas que tiverem sido rejeitadas, parcial ou totalmente pelo setor competente, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 9.8. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.9. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.3. Designar servidores com competência necessária para promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da obra, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
- 10.10. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.12;

b1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

13 DO PAGAMENTO

13.2. O pagamento será de forma integral ou parcial, a depender da medição, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA DA MEDIÇÃO REALIZADA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

13.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

13.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

13.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13.6. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.7. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;

13.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

14.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025.

Secretaria Municipal De Esporte e Lazer

Secretaria Municipal De Esporte e Lazer

Lazer

Manutenção e Revitalização Do Esporte e Lazer

Desporto e Lazer

P/A: 025025.813.0190.27.2057 - Manutenção Dos Serv. De Desporto Amador e Repar. Do Centro Ed.Esportivo

Ficha 0245 - 44905100000 - Obras E Instalações

1500000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos e Transferências De Impostos

1705000000000 - Transferências Dos Estados Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Naturais

1749000099999 - Outras Vinculações De Transferências

15 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.2. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela Secretária da pasta, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail pregao@pinheiros.es.gov.br.

Pinheiros/ES, 09 de março de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

ANEXO IV DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

**MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026
Processo Administrativo nº 2026-BKZRP**

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026
Processo Administrativo nº 2026-BKZRP**

A Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros/ES, inscrita no CNPJ nº. 27.174.085/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para **Construção de Centro Esportivo Comunitário, no município de Pinheiros/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a Construção de Espaço Esportivo Comunitário, no município de Pinheiros/ES, no município de Pinheiros/ES, justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente com estrutura adequada, seguro e funcional para atividades socioculturais do município.

3. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 3.2. Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 3.5. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 3.6. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.
- 3.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

4. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
- 4.2. O prazo de execução do objeto são de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço.
- 4.3. A CONTRATANTE indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- 4.4. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como atendendo prontamente as justas solicitações que lhe forem efetuadas.
- 4.5. É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.6. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às justas solicitações que lhe forem efetuadas

4.7. Caso os materiais utilizados, os recursos humanos envolvidos, os serviços executados e os equipamentos utilizados não correspondam ao especificado, deverão ser substituídos imediatamente, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.

4.8. Os materiais utilizados pela CONTRATADA serão avaliados quanto ao tipo, qualidade, desempenho e modulação, e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, nos projetos executivos, contrato e normas técnicas.

5. CLÁUSULA QUARTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será feito por aferição dos serviços pleiteados em medição, realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE com o acompanhamento da CONTRATADA, que contemplarão os serviços concluídos no mês de referência, tendo por base as diretrizes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL.

6.3. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.4. A medição das etapas executadas será solicitada pela CONTRATANTE, mensalmente, por escrito, através de ofício, protocolado na PREFEITURA, em duas vias, e endereçado a SECRETARIA REQUISITANTE, contendo obrigatoriamente:

6.4.1. Boletim de medição;

6.4.2. Memória de cálculo dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

6.4.3. Relatório fotográfico;

6.4.4. Cronograma físico-financeiro atualizado;

6.4.5. 1ª via do diário de obras (mensal);

6.5. Os pagamentos devidos pela Administração ficam condicionados ao cumprimento do disposto no contrato e demais legislações vigentes.

6.6. Somente após a aferição, a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal no valor aprovado da medição. Em nenhum momento será aceito a emissão da Nota Fiscal sem a medição da Engenheira Municipal. O pagamento referente ao valor atestado pela fiscalização do contrato só será efetuado após a emissão e entrega pela CONTRATADA da Nota Fiscal e documentos exigidos pela CONTRATANTE.

6.7. As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites permitidos, nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

6.8. **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços da CONTRATANTE, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

***O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.**

c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços da CONTRATANTE, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

c.1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.7.2.DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços (até o limite permitido em Lei) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

7. CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O orçamento estimado pela administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **DER LABOR/CT UFES PADRÃO JUL/2025**.

8. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, admitida a prorrogação motivada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como ao documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. A Contratada obrigatoriamente deverá contratar mão de obra advinda do Sistema Penitenciário Estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para a execução do objeto, nos termos do Artigo 36 da Lei nº 7.210/84, conforme letras “i”, “i.1”, “i.2”, “i.3” e “i.4”, Cláusula 2.1.2 do Convênio.

10. CLÁUSULA NONA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a
- 10.3. execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 10.4. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - b) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.6. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.11. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.12. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. O ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

por culpa exclusiva da Administração.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.23. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.24. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 5% (cinco por cento) do 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.25. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.25.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.30. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.32. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.33. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.34. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. 34.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10. 34.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

pagamento eventual devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.34.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.35. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.36. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.37. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.39. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.41. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação

12.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO MEIO AMBIENTE

14.1.Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível.

14.2.Compete a CONTRATADA o cumprimento das seguintes condicionantes ambientais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

14.2.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança ATÉ a entrega da obra.

14.2.2. Responsabilizar-se, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.2.3. Responsabilizar-se, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

14.3.A CONTRATADA deverá elaborar relatórios técnicos visando o cumprimento das condicionantes ambientais referente às obras, caso necessário.

14.4.Os relatórios deverão fazer referência as condicionantes as quais se destinam, estarem devidamente rubricados e assinados em suas vias originais.

14.5.Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

14.6.Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro de Pinheiros/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiros – ES, de de 202X.